

Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



LEI MUNICIPAL N° 1.981, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Altera a data base para reajuste de remuneração do Funcionalismo Público e Agentes Políticos do Município de Bernardino de Campos e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais e agentes políticos de Bernardino de Campos, dos Poderes Executivo e Legislativo, serão revistos, na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, no mês de março, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art. 2º - A revisão geral de que trata o artigo 1º, observará as seguintes condições:

- I Autorização na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- II previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III Comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento, preservado os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- IV Compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e
- V Atendimentos aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3° - O Executivo poderá conceder aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, abonos e antecipações.





Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal n° 1.458, de 08 de novembro de 2005.

Bernardino de Campos, 07 de abril de 2016.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria